



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI E A EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA - 22.782.906/0001-48, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, JOÃO COSTA, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 22.782.906/0001-48**, com sede na **Rua Napoleão Lima, 1320 – Bairro Jóquei, CEP 64049-220, Teresina-PI.** neste ato representado pelo senhor **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM Sócio Administrador**, portador do **CPF n.º 913.206.153-68** portador da **cédula de identidade 2094240 SSP-PI**, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 060/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **27/06/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 035/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 035/2024.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-P	und	01	R\$ 13.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na **BANCO DO BRASIL: Agência: 4710-4 Conta Corrente-21109-5.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 09 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 810.000,00

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.700.05.999.000 305.564,00

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000 105.500,00

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.751.00.999.000 196.800,50

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **035/2024**;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA NOVA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará dias a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 035/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JOÃO COSTA- PI, 01 de julho de 2024.

José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

CHRISTIAN
SARAIVA
AMORIM:9132
0615368

Assinado de forma
digital por CHRISTIAN
SARAIVA
AMORIM:91320615368
Dados: 2024.07.01
10:03:18 -03'00'

POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
22.782.906/0001-48
CONTRATADA

v



Ulisses Tavares Neto
TESTEMUNHA 070690343-93

Rodrigo Tavares de Almeida
TESTEMUNHA 052471673-09

Id:13B5B5201B0621E9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
Adm. 2021-2024



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 052/2024

PROCESSO Nº: 052/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI

CONTRATADO: CR SOLUCOES SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 48.618.187/0001-18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO) DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI

VALOR: R\$ 239.319,47 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: FPM /ICMS/ RECURSOS PROPRIOS/ CONVÊNIO 945118/2023.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JULHO DE 2024.

VIGÊNCIA: 03 DE JULHO DE 2024 A 02 DE JULHO DE 2025.

Marcolândia - PI, 03 de julho de 2024.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:1518FA9878902200



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí
Adm. 2021-2024



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001

CONTRATO Nº: 074/2023

PROCESSO Nº: 074/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI

CONTRATADO: JOSE ANTONIO DE CARVALHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CNPJ: 14.302.537/0001-10.

CLAUSULA ADITIVADA: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (VIGÊNCIA) - ESTENDIDA PARA 03 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSINATURA DO ADITIVO: 03 DE JULHO DE 2024.

Marcolândia - PI, 03 de julho de 2024

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Id:0471B8F416181A84



EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 035/2024. Contratante: O Município de João Costa -PI

Contratado: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA - 22.782.906/0001-48, Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI,

com o valor de **13.000,00 (treze mil reais)**. Fundamentação legal: 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

João Costa-PI, 01 de julho de 2024.

PREFEITO
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:073843E4D12C1A82



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa 035/2024: Modalidade: Dispensa. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor F POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA - 22.782.906/0001-48 com o valor de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 01 de julho de 2024

PREFEITO
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA